**PROJETO DE LEI Nº 7720 / 2021**

**INSTITUI O SELO “LUCAS BEGALLE ZAMORA DE SOUZA” NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito do município de Pouso Alegre o Selo “Lucas Begalle Zamora de Souza”, com base na Lei Federal nº 13.722, de 2018, conhecida como “Lei Lucas”, que “torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil”.

**§ 1º** As creches e escolas da rede pública municipal ou particular que se adequarem ao dispositivo desta Lei, e as instituições municipais privadas ou públicas que realizarem parcerias de colaboração com as creches e escolas, ajudando-as a realizarem a capacitação necessária, receberão o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, que será encaminhado por meio eletrônico, acompanhado de ofício e certificado pelo Poder Executivo, após a apresentação do certificado de formação.

**§ 2º** As instituições de ensino, bem como as empresas parceiras, que receberem o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza”, poderão fazer uso da condecoração em suas propagandas e imagens da instituição ou empresa, para demonstrarem que além de seguirem as normas são empresa solidárias e cidadãs.

**Art. 2º** Esta Lei tem o objetivo de estimular creches e escolas municipais, para quê, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, estabeleçam parcerias para ensinar aos professores, funcionários e estagiários que possuem contato direto com alunos, a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências, que exijam intervenções rápidas, bem como a orientação continuada na rede municipal e particular de educação para exercer os primeiros socorros.

**Art. 3º** Para a concessão do Selo “Lucas Begalle Zamora de Souza” é necessário que os professores, funcionários e estagiários, em contato direto com alunos das creches e escolas do município de Pouso Alegre, sejam treinados por profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem) ou outros técnicos qualificados, de instituições privadas ou públicas.

**§ 1º** Os professores e funcionários poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros ou poderão ser indicados pela própria instituição.

**§ 2º** Os conhecimentos de primeiros socorros devem acompanhar o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que estiver em vigor.

**§ 3º** A Direção da Unidade Escolar ficará responsável pelo estabelecimento de Parcerias, sem ônus para o Município de Pouso Alegre.

**Art. 4º** Os alunos de todos os anos da educação infantil, do ensino fundamental e médio, e universitário, poderão também receber lições de Primeiros Socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão, em especial sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

IV - outras atividades e informações necessárias ligadas aos primeiros socorros.

**Parágrafo único**. Os conteúdos abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças, jovens e adultos de cada ano escolar.

**Art. 5º** Os critérios e a oportunidade quanto à forma da aplicação, sua periodicidade e da quantidade de profissionais habilitados por unidade escolar, bem como dos parâmetros a serem adotados nas atividades, poderão ser estabelecidas por regulamentação do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente de sua publicação e será, no que couber, regulamentada pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

|  |
| --- |
| Reverendo Dionísio |
| VEREADOR |

**JUSTIFICATIVA**

A preservação da saúde e do bem-estar é um pressuposto da mais alta importância para todas as pessoas. Assume uma importância ainda maior, quando se trata de crianças que ainda não tem desenvolvida a capacidade de se auto preservar.

As escolas, durante o período em que as crianças, jovens e adultos estão sob seus cuidados, são responsáveis por elas e tem o dever de empenhar todos os esforços no sentido de garantir que estejam em ambientes seguros e cercadas de profissionais que saibam como agir na ocorrência de uma emergência.

Por esse motivo, é muito importante que funcionários e professores das creches e escolas, da Rede Pública Municipal e particulares, tenham noções básicas de primeiros socorros, pois convivem com um grande número de pessoas diariamente e precisam conhecer as atitudes corretas a ser adotadas, caso ocorra um evento inesperado que ponha em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros irá proteger contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado. De tal forma que se todos tivessem noções básicas de primeiros socorros inúmeras vidas poderiam ser salvas. Entretanto, cabe mencionar, que a prestação de primeiros socorros deve ser adotada durante o período em que se aguarda o auxílio médico especializado de emergência, que deve ser solicitado imediatamente ao se ter conhecimento de uma ocorrência.

Mas os procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoa treinada, poderão evitar transtornos maiores à vítima, podendo, inclusive, salvar-lhe a vida. Infelizmente nos últimos anos, temos tido notícias de acidentes fatais que envolveram pessoas e, muitas vezes, ocorreram em atividades internas e externas das instituições em que estudavam. Esta proposição tem o objetivo de permitir que, caso ocorra um incidente, ajam pessoas treinados para prestar o socorro adequado de modo a preservar a saúde ou até mesmo a vida.

Para citar apenas o caso que dá nome a esta propositura, temos o caso do menino Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, da cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, que veio a óbito, ao engasgar com a salsicha de um cachorro-quente, durante uma excursão a Cordeirópolis, realizada pelo colégio em que o aluno estudava. Lucas talvez pudesse ter tido sua vida preservada se os adultos que o acompanhavam na excursão tivessem conhecimento dos procedimentos de primeiros socorros. Assim, o Artigo 1.º desta propositura, cria o Selo “Lucas Begalli Zamora de Souza” como forma de homenagem a essa criança que teve sua vida interrompida tão precocemente, e também para que possamos incentivar as instituições de ensino do nosso município e as instituições parceiras a oferecerem treinamento aos profissionais que têm contato direto com as crianças, jovens e adultos estudantes, evitando dessa forma, que novas tragédias venham a ocorrer. A parceria com empresas públicas ou privadas nesta empreitada em prol da vida é uma demonstração do exercício da cidadania e da preocupação com o outro, e por esse motivo também será merecedor do Selo hora criado.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio e a aprovação de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, visando o seu aperfeiçoamento e aplicabilidade.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2021.

|  |
| --- |
| Reverendo Dionísio |
| VEREADOR |